



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 079/26 23/02/2026

“Dispõe sobre a vedação da cessão de tempo de uso da Tribuna entre vereadores nas Sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.”

Os membros da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monteiro Lobato** no uso de suas atribuições legais e regimentais fazem saber, que a Câmara Municipal APROVOU e foi determinada a promulgação da seguinte Resolução:

Art. 1º - O tempo destinado ao uso da tribuna durante as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes constitui direito pessoal e individual do vereador, sendo vedada sua cessão total ou parcial a outro parlamentar, ressalvados os apartes nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º - Não utilizado o tempo regimental pelo vereador inscrito, considerar-se-á automaticamente encerrado seu direito de manifestação, não podendo o tempo remanescente ser transferido, acumulado ou utilizado por outro vereador.

Art. 3º - Compete ao Presidente da sessão assegurar o cumprimento do tempo regimental, promovendo o encerramento da fala imediatamente após o término do prazo estabelecido.

Art. 4º - O tempo de uso da tribuna é personalíssimo e intransferível, sendo proibida sua cessão entre vereadores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 23 de fevereiro de 2026.

VER^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

VER. CARLOS RENATO DATTI PRINCE
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

VER. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
SEGUNDO-SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a igualdade de participação parlamentar, a organização dos trabalhos legislativos e o equilíbrio no uso da tribuna, assegurando que o tempo regimental seja exercido de forma individual e isonômica por cada vereador.

A cessão de tempo entre parlamentares pode gerar desequilíbrio nos debates, prolongamento excessivo das sessões e concentração indevida da palavra, contrariando os princípios da razoabilidade, eficiência e igualdade entre os membros do Poder Legislativo.

Dessa forma, estabelece-se que o tempo de fala é prerrogativa pessoal, não podendo ser transferido ou acumulado.

Monteiro Lobato, 23 de fevereiro de 2026.

VER^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

VER. CARLOS RENATO DATTI PRINCE
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

VER. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
SEGUNDO-SECRETÁRIO